ADMINISTRAÇÃO Secretaria Municipal | PREFEITURA DE LUZILÂNDIA AGORA É TRABALHO

Civil serão designados pela Prefeita Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete:

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será constituída por uma comissão de 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Governo Municipal e 08 (oito) representantes da sociedade civil, conforme composição abaixo:

I - representantes do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

f) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Trânsito Municipal;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Colônia de Pesca Z-12;

b) 01 (um) representante de Associação de Bairro;

c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Luzilândia-PI;

d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Luzilândia - ACIL;

e) 01 (um) representante da Loja Maçônica;

f) 01 (um) representante de Entidades Religiosas;

g) 01 (um) representante Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

h) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Luzilândia.

Parágrafo único - Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º Compete a Secretaria:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 7º Ao Setor Técnico compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º Ao Setor Operativo compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital;

e) obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) prévio empenho;

b) fatura e nota fiscal;

c) balancete evidenciando receita e despesa;

d) nota de pagamento.

Art. 12. O Governo Municipal poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois (07-01-2022).

FERNANDA PINTO MARQUES
PREFEITA MUNICIPAL

Id:0B6202A799F5E02A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000.004/2022 – PMMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI
CONTRATADO: D. M. DA SILVEIRA JÚNIOR – ME (CNPJ nº 07.155.696/0001-74)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e manutenção de sistema de gerenciamento e controle administrativo: protocolo, folha de pagamentos, almoxarifado, patrimônio, controle financeiro e tributário, para o exercício de 2022, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, e art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21
VALOR GLOBAL: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios
DATA DA ASSINATURA: 07/01/2022

Miguel Alves/PI, 07 de janeiro de 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal